



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.023/85-NMR

Cordeirópolis, 31 de maio de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando para a respeitável apreciação e deliberação dos nobres Edís dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº.023/85 - desta data - que reclassifica o padrão de vencimentos do cargo de Almoхарife, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, da letra "I" para a letra "K", do anexo IV - a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal nº.867, de 22.03.1973 - com posteriores modificações.

Justificamos a medida em apreço, tendo em vista, que ao atual ocupante do aludido cargo, Senhor Ipemariel Carlos de Oliveira, lhe serão atribuídas, sem prejuízo do cargo atual, - outras funções de natureza fiscal, no sentido de dar cumprimento a Lei Municipal nº.1303, de 24.05.85, portanto, recentemente aprovada(e que dispõe sobre os horários especiais - de funcionamento do comércio local), bem como, do funcionamento do comércio ambulante e outras atividades de natureza con gênero.

Na expectativa de contarmos com a plena aprovação do projeto de lei em referência, reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.023
DE 31 DE MAIO DE 1985

RECLASSIFICA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ALMOXARIFE, DO QUADRO DE PESSOAL DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O padrão de vencimentos do cargo de Almoхарife, do Quadro de Pessoal da Municipalidade (Anexo I - a que se refere o artigo 5º, da Lei Municipal nº.867, de 22.03.1973 - com posteriores modificações), fica reclassificado, a contar de 1º de junho do corrente exercício, da letra "I" para a letra "K", do Anexo IV - a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal nº.867, de 22.03.73 - com posteriores modificações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 31 de maio de 1985.


JOSE GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal -



PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº.815 - de 03 de abril de 1985 - fls.02.

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº.
867, DE 22 DE MARÇO DE 1973 (COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES).

PADRÃO	VALOR MENSAL-Cr\$	
	(Situação Anterior)	(Sit. Atual)
A	252.184	340.448
B	271.453	366.462
C	298.342	402.762
D	314.104	424.040
E	330.993	446.841
F	373.181	503.794
G	415.429	560.829
H	457.657	617.837
I	499.861	674.812
J	542.122	731.865
K	584.315	788.825
L	626.539	845.828
M	668.799	902.879
N	711.009	959.862
O	795.398	1.073.787
P	879.472	1.187.287
Q	956.674	1.291.510
R	1.034.070	1.395.995
S	1.111.080	1.499.958
T	1.188.338	1.604.256
U	1.265.494	1.708.417
V	1.342.722	1.812.675
W (v. Lei Municipal - nº.1299)	1.750.000	2.362.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 03 DE ABRIL DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1303

DE 24 DE MAIO DE 1985

AUTORIZA E DEFINE OS HORÁRIOS ESPECIAIS
DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comer-
ciais, com exceção dos que estão sujeitos à legislação federal, se-
rá das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e das 8:00 às 12:00 ho-
ras, aos sábados.

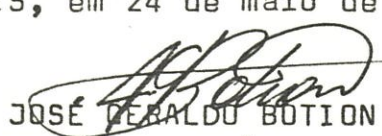
§ 1º - Os estabelecimentos, cujo comércio forem gêneros alimentí-
cios, medicamentos e flores, poderão funcionar fora do horário es-
tabelecido no caput deste artigo, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às
19:00 horas nos dias úteis, desde que, respeitada a legislação fede-
ral pertinente às normas trabalhistas.

Artigo 2º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à multa de 1
(um) valor referência, em dobro se reincidir, podendo, ainda, ter -
cassado o alvará de funcionamento, se persistir na infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1985,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de maio de 1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de maio de 1985.

ciais, com exceção dos que estão sujeitos à legislação federal, será das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e das 8:00 às 12:00 horas, aos sábados.

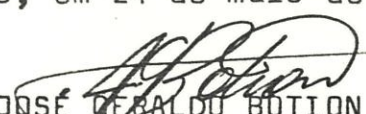
§ 1º - Os estabelecimentos, cujo comércio forem gêneros alimentícios, medicamentos e flores, poderão funcionar fora do horário estabelecido no caput deste artigo, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às 19:00 horas nos dias úteis, desde que, respeitada a legislação federal pertinente às normas trabalhistas.

Artigo 2º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à multa de 1 (um) valor referência, em dobro se reincidir, podendo, ainda, ter cassado o alvará de funcionamento, se persistir na infração.

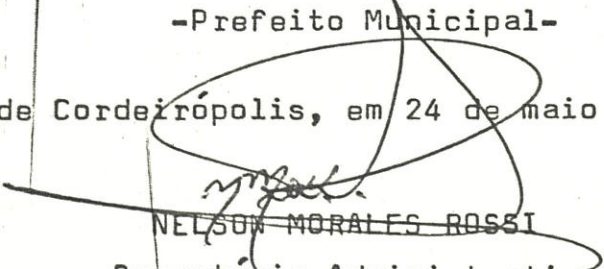
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 24 de maio de 1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de maio de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref: ao Projeto de Lei nº. 023/85-PMC de 31/05/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

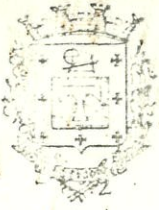
Cordeirópolis, 04 de Junho de 1985.

Otávio Tomazella-Presidente

Geraldo Killer-Membro

12/06/85

Nelson Zanetti-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 023/85-PMC-de 31 / 05 / 1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

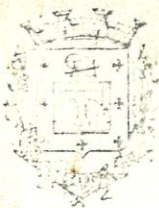
É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.

José Gardizani-Presidente

Abílio Botton-Membro

Wair Cabrini-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/88

Ref. ao Projeto de Lei nº. 023/85-PMC de 31/05/1985.

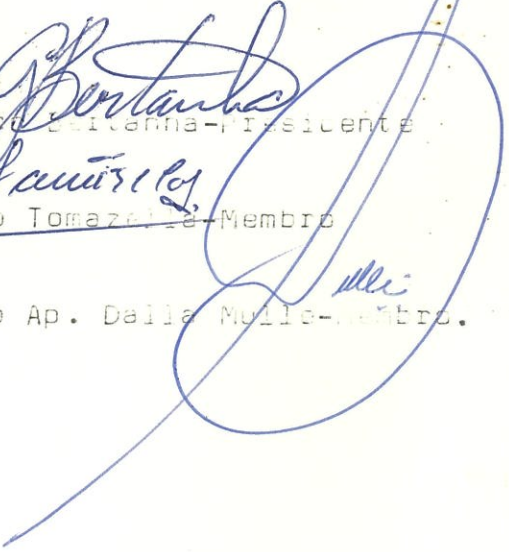
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de Junho de 1985.


Gerardo Britanna - Presidente


Otavio Tomazella - Membro


Sérgio Ap. Dalla Mulla - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

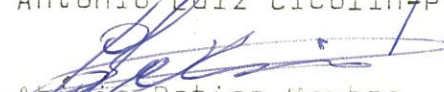
Ref. ao Projeto de Lei nº. 023/85-PMC-de 31/05/1985.

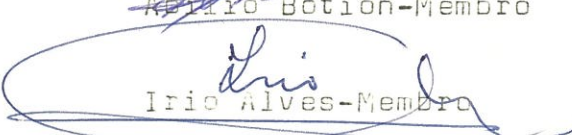
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.


Antônio Luiz Cicolin-Presidente


Adair Botion-Membro


Irio Alves-Membro